

LEITURA NA SESSÃO

11 / 04 / 22

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 404/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 05 / 04 / 2022

Horas 09:28 Sobnº 1378

Ass. Poliani Silva

Ref.: Protocolo nº 4.060/2022 de 10/02/2022

Senhor Presidente:

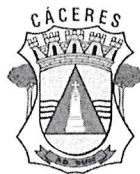
Acusamos o recebimento do Ofício nº 035/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 037/2022, de autoria do ilustre vereador, **Luiz Laudo Paz Landim** - PV e outros, que indicam ao Executivo Municipal a prorrogação do lançamento do IPTU de 2022 até que a Câmara Municipal de Cáceres termine as discussões sobre o tema.

Em resposta, com base na manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda, vimos prestar a Vossa Excelência as seguintes informações:

Registre-se, primeiramente, que o objeto da referida indicação demonstra o empenho dos nobres vereadores e respeito aos contribuintes do nosso Município. Louvável a iniciativa de preocupação com a condição financeira da população, principalmente, frente aos efeitos da pandemia, que vem assolando o mundo.

No entanto, o IPTU do ano de 2022 já havia sido lançado em janeiro do ano de 2022, inclusive com recolhimento de quase R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Desse modo, o desconto de 30% no desconto do IPTU além do parcelamento em 10 (dez) parcelas sem acréscimo, ou qualquer outra mudança no lançamento do referido imposto depende de lei autorizativa em atendimento ao princípio da legalidade, haja vista que a arrecadação do IPTU está amparada em lei municipal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 404/2022-GP/PMC – fls. 02

Observe-se que o desconto proposto, de 20% passando para 30%, deveria vir acompanhado do impacto de renúncia fiscal conforme previsto na Lei 101/2000, além do fato que o município estimou suas receitas e fixou suas despesas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, com base numa expectativa de arrecadação, implicando, também, no redimensionamento das peças de planejamento, caso haja o atendimento da referida solicitação.

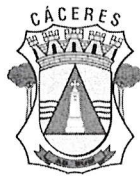
Ressaltamos, ainda, a expansão dos gastos públicos em virtude das recomposições das perdas inflacionárias inerente a gastos com pessoal no final do exercício de 2021, além da atual inflação, que já ultrapassa 10% anuais majorando o custo dos serviços e produtos consumido pelo município.

Portanto, faz-se necessária a busca incessante de fontes de recursos visando ao equilíbrio das contas públicas, pois, a ausência de recursos impede o gestor de oferecer serviços públicos suficientes e necessários à população além do fato que poderá vir a comprometer o equilíbrio fiscal do município.

Ademais, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) é muito importante, logo que é o responsável por, aproximadamente, 20% (vinte por cento) da arrecadação própria do Município, trazendo a oportunidade de implementação das políticas públicas tão almejadas e garantindo uma melhor qualidade de vida à população.

Destaca-se que não houve alteração de alíquota nem base de cálculo do imposto, que continua no importe de 1% para imóveis não edificadas e 0,5% para imóveis edificadas. O imposto foi calculado mediante atualização do índice de correção oficial do Município (IGP-DI), instituído pela Lei nº. 048/2019 (Código Tributário Municipal).

Por fim, como é de conhecimento público e notório, no dia no dia 03 de março do corrente ano, foi aprovado por essa Casa o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, que *Altera em regime de excepcionalidade, em virtude da pandemia, as formas de pagamento dos §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras*



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0404/2022-GP/PMC – fls. 03

providências, que possibilitou a prorrogação da data de vencimento da cota única do IPTU (20% de desconto) para o dia 11 de abria de 2022, facultando o parcelamento do IPTU 2022, com desconto, em até quatro vezes (4x), o que demonstra o interesse da atual gestão em promover ações que visam diminuir os reflexos da inflação.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

